



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 267, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 500.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem como finalidade a realocação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin para a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, tendo como objetivo viabilizar as ações de capacitação de servidores, por meio de cursos, seminários e congressos especializados em contratações públicas, a concessão de diárias e o pagamento de passagens aéreas para participação em eventos e missões institucionais, bem como contemplar o pagamento de verbas rescisórias e pecuniárias a servidores ativos e exonerados, conforme exposto no Ofício nº 5893/2025/SUPEL-CAF, de 11 de setembro de 2025.

Nesse viés, é importante mencionar que a suplementação orçamentária solicitada será distribuída da seguinte forma:

- Capacitação de servidores, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): visa atender a exigência expressa na Nova Lei de Licitações e Contratos, a qual dispõe que os agentes públicos que atuam nas contratações devem estar devidamente capacitados, promovendo, assim, a profissionalização da gestão pública, a segurança jurídica dos processos e o fortalecimento institucional dos órgãos;

- Diárias, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e passagens aéreas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais): os recursos destinados aos deslocamentos dos servidores para participação em capacitações técnicas especializadas, muitas delas realizadas fora do Estado, além da presença em reuniões estratégicas junto a órgãos e instituições de referência em gestão pública, são essenciais para promover maior segurança jurídica, padronização de procedimentos, eficiência e efetividade nos processos licitatórios, gerando benefícios diretos para toda a Administração Pública Estadual; e

- Pagamento de verbas rescisórias e pecuniárias, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais): assegurar o cumprimento tempestivo e integral das obrigações legais referentes às exonerações, evitando passivos judiciais e administrativos; garantir a quitação de eventuais verbas pecuniárias, já autorizadas e reconhecidas como direitos dos servidores ativos; manter a regularidade funcional e financeira da Supel, prevenindo impactos negativos na gestão de pessoal e assegurando a observância dos princípios da legalidade e responsabilidade fiscal; e promover a transparência e a previsibilidade orçamentária, ao estabelecer um valor estimado condizente com a análise histórica e técnica das demandas trabalhistas da unidade.

Diante do exposto, ressalto a importância da disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora, para fortalecer institucionalmente a Supel e aperfeiçoar a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade rondoniense. Ademais, o referido recurso é imprescindível para o cumprimento das obrigações financeiras relacionadas às verbas rescisórias e pecuniárias dos servidores.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065636647** e o código CRC **FD7934D2**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004738/2025-13

SEI nº 0065636647



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, até o valor de R\$ 500.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			500.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL			500.000,00
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.501.0	80.000,00
		339033	2.501.0	70.000,00
11.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.501.0	150.000,00
11.008.04.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS.	339039	2.501.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/10/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065637361** e o código CRC **6D0C5629**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004738/2025-13

SEI nº 0065637361